



Termo de referência

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU – PMM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Endereço: Boulevard Pedro Rates de Oliveira nº 443 - Centro – CEP 69.400-282
EMAIL: semospmpu@hotmail.com
CNPJ: 04.274.064/0001-31



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

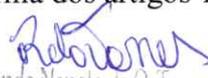
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para perfuração de poços tubulares na zona urbana e zona rural do município de Manacapuru-AM, para atender as demandas da secretaria municipal de obras e serviços públicos – SEMOSP e serviço autônomo de água e esgoto - SAAE, através da secretaria municipal de governo - SEGOV, nos termos de quantidade, exigências e estimativas, conforme estabelecidas neste documento.

Planilha Sintética			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	POÇOS TUBULARES - LOTE SEMOSP (PROFUNDIDADES DE 20 ,40 E 80 METROS)	4.287.625,63	29,96%
2	POÇOS TUBULARES - LOTE SAAE (PROFUNDIDADES DE 100 ,120 E 220 METROS)	10.021.356,51	70,03%
		Total sem BDI	11.047.702,59
		Total do BDI	3.261.279,55
		Total Geral	14.308.982,14

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.


Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471





O custo estimado total da contratação é de R\$14.308.982,14 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com a população, a Prefeitura Municipal de Manacapuru através da eventual contratação de empresa especializada, busca assegurar o desenvolvimento sustentável de suas comunidades rurais e urbanas, através de ações de implementação de infraestrutura básica voltada ao abastecimento de água, assegurando a qualidade de vida e independência hídrica.

Com o desenvolvimento e crescimento populacional que vem ocorrendo nos últimos anos, o atual sistema de abastecimento de água não está sendo suficiente para atender a demanda da população manacapuruense. Para atender esta diligencia cada vez mais crescente, se faz necessária a ampliação no sistema de captação e distribuição de água dos bairros e de suas comunidades rurais, levando infraestrutura hídrica que possa melhorar a qualidade de vida desta população na medida em que estes benefícios melhorem a expectativa dos moradores em continuar vivendo nos seus locais de origem praticando a agricultura e na criação de pequenos animais, onde retiram os seus sustentos e de seus filhos.

A presente contratação dar-se-á pela modalidade de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com fulcro no Artigo 28, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade eletrônica, as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Raimundo Nasto de O. Torres
CREM AM 0420028/71





Ressalta-se que a opção pela modalidade presencial, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação agente de contratação com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, conforme Decreto municipal, diminuindo custos.

Ressalta-se ainda, que a possibilidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o procedimento presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, e que estejam atendendo as singularidades de quantidade elevada de aposentados, a alta sinistralidade e o atendimento presencial, principalmente para esse público.

Salienta-se que a modalidade presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada. A forma presencial, além de mais prática, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, mediante sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma em qualquer prejuízo ao erário, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do procedimento na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da forma PRESENCIAL, conforme previsão no art.17, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em seqüência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.


Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471





Do exposto e respaldado juridicamente, apresentamos a justificativa para a licitação na sua forma presencial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A futura CONTRATADA deverá, no seu processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens deverão atender as resoluções da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Atender às Normas (NBR ISO 14001: Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso; NBR ISO 14004: Sistemas de gestão ambiental - Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio; NBR ISO 14040: Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura; NBR 14725-1: Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 1: Terminologia; NBR 16001: Responsabilidade Social - Sistema de Gestão - Requisitos; NBR 15401: Informações sobre resíduos sólidos - Terminologia; NBR 15575: Edificações habitacionais – Desempenho.
- c) A futura CONTRATADA deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Raimundo Nogueira de O. Torres
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos





- Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Data para início da execução do objeto: a partir da data da expedição da ordem de serviço.
- A Descrição detalhada dos serviços e execução do trabalho encontra-se no documento de especificações técnicas.

Raimundo Nonato de O. Torres
Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028-471





- O Cronograma de realização dos serviços encontra-se detalhado na planilha de cronograma físico-financeiro.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

LOTE SEMOSP: Perfuração de poços com profundidade de 20,40 e 80 metros nas localizadas de: Sacambu, Vasco da gama, Grêmio, Castanho, São Paulo, Botafogo, Vila do água, Vila do timbó, Mundurucus, Água branca, Santo Antônio, Ajaratuba, Mineiro, Manairao, Maniquara, Laranjal, Terra preta, Bujaru, Paru, Nova esperança, Barro branco, Santa Ana.

LOTE SAAE: Perfuração de poços com profundidade de 100,120 e 220 metros nas localizadas de: Comunidade Bela Vista, Comunidade Acajatuba, Comunidade Santa Maria (Exata), Comunidade Repartimento De Tuiué, Bairro Vale Verde, Vila De Caviana, Nova Canaã, Dona El, Brisa Do Solimões (Frazão), Morada Dos Sol, Rosa Mística (Monte Cristo), Nova Manacá, São Francisco (Monte Cristo/Ataliba), Bairro Centro (Praça Do Riachuelo), Bairro São Francisco (Sede Saae), Liberdade (Ponto De Capitação), União, Nova Veneza, São João Do Miriti.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Todos os materiais necessários serão substituídos, mediante consulta prévia a FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Os procedimentos a serem seguidos na formulação da proposta técnica constam no edital.


Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização;
- A CONTRATADA só receberá pelo serviço após comprovações e relatórios fotográficos e planilha com quantidade de M² realizada pelo setor de engenharia, acompanhado de ordem de serviço previamente emitida pela Secretaria de Obras e serviços Públicos – SEMOSP;
- O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional;
- O pagamento será liberado mediante apresentação de nota fiscal e desde que acompanhadas das certidões abaixo relacionadas:
 - a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005;
 - c) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
 - f) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
 - g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade.
- A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo fiscal designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal da ata;

Raimundo Nonato de O. Torres
[Assinatura]





- O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado;
- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;
- O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;
- À contratada, caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso;
- A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será por MENOR PREÇO POR LOTE

Raimundo Nonato de O. Torres
CREM-AM 0420028471





Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Raimundo Nonato de O. Torres
CREM-AM 0420028471





Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Raimundo Renato de O. Torres
CREM-A 19471



10



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Raimundo Nonato de O. Torres
CREM-7 20028471





• A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ART/RRT:

• Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...) – ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

• Para o (Arquiteto e Urbanista...) – RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

• Os serviços executados constam na especificação técnica.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

• Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.


Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471





• O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

Raimundo Nonato de O. Torres
Eng. Civil
CREM-AM 0420028471

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 24.

Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as

13





propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois

Raimundo Nonato de O. Torres
Eng. Civil

CREM-AM 042002617





amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

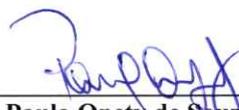
Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO,** tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

Manacapuru, Am _____ de _____ de 2024.


Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471

Raimundo Nonato de Oliveira Torres
Engenheiro Civil
Responsável Técnico da SEMOSP
CREA-AM RNP 042002847-1


Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos – SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 004 de 04.01.2021



15